PROJETO DE LEI Nº 037, DE 22 DE JULHO DE 2020

Súmula: Altera a Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018, para desafetação da destinação de área institucional, imóvel sob matricula nº 16.346 – Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Lapa Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018, o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de área institucional, o imóvel com área de 1.408,56 m² (Um mil quatrocentos e oito metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), um lote de terreno urbano, sob n° 107, situado nesta cidade, no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, dentro dos seguintes limites e confrontações: tendo 104,00m de frente para a Rua B – Rua Osmar Teider; 40,00m na lateral direita confrontando com a rua C – Rua Raul Siqueira e 112,00m confrontando com o córrego, conforme Matrícula n° 16.346 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, identificado no Art. 1°, Inciso II, da Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º - Fica acrescido na Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018, o artigo 1º-B, com a seguinte redação:

Art. 1º-B. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em substituição da área institucional referida no Art. 1°- A, a proceder a destinação da área permutada, identificada no Art. 1°, Inciso I, da Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018, como área institucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2020 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f1892e55404a.

Art. 3º - Fica acrescido na Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018, o artigo 1º-C, com a seguinte redação:

> Art. 1º-C. - Fica isento do recolhimento - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o imóvel identificado no artigo 1º, II, da Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018, com a finalidade de perfectibilizar o acordo na Ação de Desapropriação movida pelo Município da Lapa contra Fraudemir da Silveira (Processo nº 0001531-39.2010.8.16.0103).
>
> Parágrafo Único: A isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, prevista no caput deste artigo, limita-se à transferência do imóvel para consolidar a permuta, cabendo a incidência do referido imposto sobre esse mesmo imóvel quando houver novo fato gerador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 22 de Julho de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2020 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f1892e55404a.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 22 DE JULHO DE 2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº 3558, de 27 de Setembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de áreas com a finalidade de concluir acordo derivado da Ação de Desapropriação promovida pelo Município da Lapa em face do Senhor Fraudemir da Silveira (Processo nº 0001531-39.2010.8.16.0103).

A alteração da Lei nº 3558, de 27 de Setembro de 2018, se justifica pelo fato de existir uma condição estabelecida na Matrícula de Registro de Imóveis nº 16.346 (lote de terreno urbano identificado no inciso II – ÁREA B do artigo 1º da Lei nº 3558/2018), a qual estabelece uma destinação especifica, sendo este imóvel destinado as áreas verdes ou implantação de equipamentos comunitários.

Por esta razão, mesmo após a vigência da Lei nº 3558, de 27 de Setembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta da área, não foi possível concluir o referido acordo, pois tal condição é fato impeditivo para dar outra finalidade à área a não ser a que consta na matrícula do imóvel.

Para que o Poder Executivo Municipal possa finalizar o acordo, é imprescindível que a área seja desafetada

A área objeto de permuta, de propriedade do Sr. Fraudemir da Silveira, foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, sendo destinada à implantação das obras de controle de cheias e implantação do Parque Linear, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade lindeira e, de forma geral, de todos os habitantes do Município de Lapa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2020 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f1892e55404a.

Com a efetivação da permuta pretendida, dar-se-á fim ao processo de Desapropriação movido pelo Município de Lapa, de nº 0001531-39.2010.8.16.0103, através de acordo realizado entra as partes nos próprios autos.

Ainda, em que pese a permuta tratar-se de uma forma de Transmissão de Bem Imóvel (fato gerador do ITBI), entendemos que não é uma ocasião costumeira, bem como não se originou da vontade do Senhor Fraudemir da Silveira, e sim, um fato excepcional, isolado, que foi motivado pelo processo de Desapropriação, sendo que o Senhor Fraudemir aceitou realizar a permuta como forma de acordo para findar tal processo, razão pela qual entendemos que é justificável conceder a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis para esta transmissão, cabendo a incidência do referido imposto sobre esse mesmo imóvel quando houver novo fato gerador.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Julho de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2020 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f1892e55404a.

Ofício nº 286/2020 - GAB

Lapa, 22 de Julho de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 037/2020, que altera a Lei n° 3558, de 27 de setembro de 2018, para desafetação da destinação de área institucional, imóvel sob matricula nº 16.346 – Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Lapa Paraná, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2020 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f1892e55404a.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: PAULO CESAR FIATES FURIATI:20084943904
200.849.439-04
22/07/2020 16:25:55